

LEI Nº 982, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.

EMENTA: Dispõe sobre a Guarda Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada junto ao Poder Executivo, subordinado diretamente à Secretaria de Administração, a seção da Guarda Municipal de Agrestina, de acordo com o que preceitua o artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Agrestina será uma corporação uniformizada e equipada, destinada à proteção de bens, serviços e instalações do Município e das entidades da administração indireta, de caráter eminentemente preventivo, mantida pelo Município.

Art. 3º - Compete a Guarda Municipal de Agrestina:

I – Promover a vigilância de vias e logradouros públicos, fiscalizando a adequada utilização dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, e evitando a sua depredação.

II – Promover a vigilância dos próprios municipais, Paço e Câmara Municipal, bem como das suas instalações dos serviços públicos;

III – Promover a vigilância do patrimônio histórico-cultural do Município e das áreas de preservação permanente, atuando na defesa da floresta, fauna e flora e na proteção de mananciais e recursos hídricos;



IV – Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do Poder de polícia administrativa do Município;

V – Atuar na fiscalização do trânsito, promovendo, inclusive, as atuações necessárias, bem como colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar;

VI – Colaborar na segurança pública, mediante convênio com o Estado, através de Secretaria de Segurança Pública, conforme legislação vigente;

VII – Prestar auxílio ao público, bem como executar o serviço de patrulhamento escolar;

Art. 4º - Para consecução das finalidades da Guarda Municipal, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

Art. 5º - Ficam criados na seção da Guarda Municipal, os cargos a seguir especificados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
01	Chefe de Seção
01	Chefe de Setor

Parágrafo Único - As remunerações pagas aos agentes constantes no quadro dessa Lei será estabelecidas anualmente por ato do executivo.

Art. 6º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos por concurso público de provas e títulos, abaixo especificados:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
20	Guarda Municipal

J.

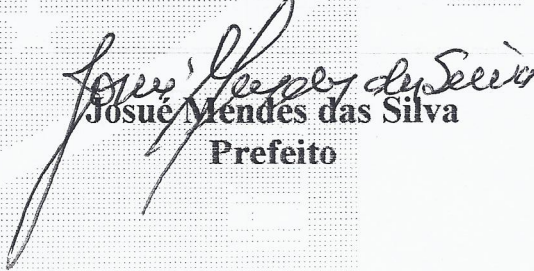
Parágrafo Único – Os três primeiros meses de exercício do Cargo serão considerados como período de formação, durante o qual, o servidor receberá, como Guarda Municipal “Bolsista”, a importância mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração base, estipulada no edital do concurso público de provas e títulos.

Art. 7º - A Guarda Municipal de Agrestina será regida além da presente Lei, por Estatuto próprio e específico, que estabelecerá os requisitos mínimos para admissão, o plano de carreira dos cargos da Guarda Municipal, as atribuições dos seus ocupantes, os direitos e deveres, as transgressões disciplinares e respectivas penalidades, a sua estrutura ou escala hierárquica, e outras disposições correlatas ou pertinentes.

Art. 8º - As despesas com execução desta Lei, correrão por conta de verbas e dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Agrestina,
Em 28 de outubro de 2003.**



Josué Mendes das Silva
Prefeito